

JÚRI – 31/05/2022

Processo: 0003249-08.2018.8.27.2715

Acusado: Argemiro Lopes Sampaio Neto (solto)

Data do fato: 03/06/2018

Vítima: João Filho Resplande Pereira

Crime: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 (crime hediondo).

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 08 ANOS DE RECLUSÃO – artigo 121, § 2º (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, inciso II (modalidade tentada) todos do Código Penal caput, sob a incidência da Lei.8.072/90

JÚRI – 12/06/2019

Processo: 5000030-19.2006.8.27.2715

Acusado: Romilton Rodrigues Araújo (solto)

Data do fato: 03/11/1999

Vítimas: Maria do Socorro Mendes Ferreira e Luzinete Coelho Matos

Crime: arts. 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), e 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com implicações da Lei 8.072/90 na forma do art. 69 do CP

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, DECIDIRAM DA SEGUINTE FORMA: a) em relação à vítima MARIA DO SOCORRO MENDES FERREIRA, por maioria, reconheceu a materialidade e a autoria do crime de homicídio qualificado consumado posto em julgamento e, também por maioria, decidiu CONDENAR o acusado ROMILTON RODRIGUES ARAÚJO; b) em relação à vítima LUZINETE COELHO MATOS, por maioria, reconheceu a materialidade e a autoria do crime de homicídio tentado, contudo, também por maioria, decidiu ABSOLVER o acusado. PENA – 13 ANOS DE RECLUSÃO – art. 121, §2º, incisos IV (recurso que dificultou a Defesa da ofendida)

JÚRI – 07/06/2022

Processo: 0000144-86.2019.8.27.2715

Acusado: Wallacy Ferreira dos Santos)preso)

Data do fato: 02/12/2018

Vítima: Antônia Maria da Silva Santos

Crime: arts. 121, §2º (homicídio qualificado), incisos V (assegurar a ocultação ou impunidade de outro crime), c/c art. 14, inciso II (forma tentada), do Código Penal; no art. 157, “caput” (roubo), c/c art. 14, inciso II (tentativa), do Código Penal; e art. 217-A, “caput” (estupro de vulnerável), todos os delitos praticados na modalidade do art. 69, “caput” (concurso material) ambos do Código Penal

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 18 ANOS DE RECLUSÃO – art. 121, §2º, incisos V (assegurar a ocultação ou impunidade de outro crime), do art. 157, “caput” (roubo), c/c art. 14, inciso II (forma tentada) e art. 217-A, “caput” (estupro de vulnerável) do CP, na forma do art.69, “caput” do Código Penal

JÚRI – 08/06/2022

Processo: 0002810-94.2018.8.27.2715

Acusado: Lucilo Soares da Silva (preso)

Data do fato: 16/08/2018

Vítima: **Gilmar da Silva Santos**

Crime: **art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 15 ANOS DE RECLUSÃO – art. 121, §2º, inciso IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

JÚRI – 09/06/2022

Processo: **0000471-31.2019.8.27.2715**

Acusado: **Genivan Francisco Alves (preso)**

Data do fato: **24/02/2019**

Vítima: **Elisângela Alves Santiago**

Crime: **artigo 121, §2º, incisos, I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida), VI (contra a mulher por razões da condição do sexo feminino), §2º-A, II, (menosprezo e discriminação à condição de mulher), c/c com art. 14, II, (tentativa); e art. 215-A, caput, (importunação sexual), na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/90.**

PENA – 09 ANOS DE RECLUSÃO – art. 121, §2º (homicídio qualificado), inciso IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida), c/c art.14, inciso II, (tentativa); e art.215-A, caput, (importunação sexual), na forma do art.69 (concurso material), todas do Código Penal.

JÚRI – 21/06/2022

Processo: **0002725-11.2018.8.27.2715**

Acusado: **Rodrigo Alves dos Reis (solto)**

Data do fato: **09/09/2018**

Vítima: **Tomaz Pereira da Silva Neto**

Crime: **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), e IV (mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 14 ANOS DE RECLUSÃO – do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), e IV (mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal

JÚRI – 29/06/2022

Processo: **5000053-28.2007.8.27.2715**

Acusado: **JOSÉ VENÂNCIO PEREIRA GOMES (solto)**

Data do fato: **26/12/1999**

Vítima: **Juarez Constâncio Barros**

Crime: **art. 121, § 2º, incisos II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 09 ANOS e 04 MESES DE RECLUSÃO – do art. 121, § 2º, incisos II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal

JÚRI – 29/06/2022

Processo: **5000053-28.2007.8.27.2715**

Acusado: **JOSÉ VEMÂNCIO PEREIRA GOMES (solto)**

Data do fato: **26/12/1999**

Vítima: **Juarez Constâncio Barros**

Crime: **art. 121, § 2º, incisos II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME, TAMBÉM, POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 09 ANOS e 04 MESES DE RECLUSÃO – do art. 121, § 2º, incisos II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal

JÚRI – 03/08/2022

Processo: **0001533-82.2014.8.27.2715**

Acusado: **LEANDRO NORATO DOS SANTOS (solto)**

Data do fato: **14/09/2014**

Vítima: **Thierre Santana Riberio**

Crime: **art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME POSTO EM JULGAMENTO E, TAMBÉM POR MAIORIA, DECIDIU ABSOLVER O ACUSADO

JÚRI – 16/08/2022

Processo: **0000796-06.2019.8.27.2715**

Acusado: **ARICLENIS OLIVEIRA DA LUZ (solto)**

Data do fato: **08/04/2019**

Vítima: **Valdison Gomes dos Santos**

Crime: **arts. 121, §2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (tentado), todos do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECER A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME POSTO EM JULGAMENTO E, TAMBÉM POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 09 ANOS e 04 MESES DE RECLUSÃO – do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (modalidade tentada), todos do Código Penal.

JÚRI – 17/08/2022

Processo: **0000573-24.2017.8.27.2715**

Acusado: **JOÃO FONSECA NETO (solto)**

Data do fato: **05/02/2017**

Vítimas: **Wesley Elias Borges e Sinomar Alves Borges**

Crime: **arts. 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (tentado), todos do Código Penal.**

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECER A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME POSTO EM JULGAMENTO E, TAMBÉM POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 08 ANOS DE RECLUSÃO – art. 121, §1º, §2º, IV c/c art. 14, II, ambos do CP, na modalidade tentada, contra a vítima Wesley Elias Borges – Em relação a vítima Sinomar Alves Borges, o Conselho de Sentença, por maioria, reconheceu a materialidade, assim como a autoria, porém, também por maioria, acolheu a tese defensiva da desclassificação de tentativa de homicídio (art. 121, §2º, IV, do CP) para lesões corporais (art. 129 do CP), remetendo o julgamento, assim, ao Magistrado togado.

JÚRI – 30/08/2022

Processo: 0000396-94.2016.8.27.2715

Acusado: REGINALDO ALVES MOURA (solto)

Data do fato: 23/11/2014

Vítima: Eduardo Sá Amorim

Crime: art. 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECER A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME POSTO EM JULGAMENTO E, TAMBÉM POR MAIORIA, DECIDIU CONDENAR O ACUSADO PENA – 06 ANOS DE RECLUSÃO – do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (modalidade tentada), todos do Código Penal.

JÚRI – 31/08/2022

Processo: 0000101-86.2018.8.27.2715

Acusado: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Data do fato: 23/12/2017

Vítima: Benedito Francisco Vieira

Crime: artigo 121, §2º, II, III e IV, do Código Penal.

O CONSELHO DE SENTENÇA, POR MAIORIA, RECONHECEU A MATERIALIDADE, porém NÃO RECONHECEU a autoria do crime em relação ao réu MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, DECIDIU ABSOLVER O ACUSADO